



Serra, ES, 2 de setembro de 2024

Carta Circular/CPL/004/LCE013/2024

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 013/2024, cujo objeto é “Registro de preços para a eventual contratação dos serviços de fornecimento, instalação, operação e monitoramento de unidades modulares de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, 100% automatizado, com vazão igual ou inferior a 50 l/s.”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Leandro Rezende de Abreu  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital	Item 12.1 - e, f.1	"Fornecimento e instalação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Água (ETA) por membrana de ultrafiltração, cuja combinação de módulos resulte em uma vazão mínima de 100 litros por segundo, os sistemas a serem fornecidos são todos limitados a 50l/s, solicitar uma vazão de 100 l/s contraria as regras de licitação, nosso entendimento está correto?"	Esclarecemos que, buscando aumentar a competitividade, e tendo a certeza de que a maior das ETAs a serem combinadas é de 50 l/s, e que a CESAN busca a execução de ETA combinada em módulos, tal exigência da alínea "f.1" do subitem 12.1 já foi reformada por meio da Carta Circular/CPL/001/LCE013/2024, do Edital.
2	Edital	Item 12.1 - e, f.2	"Operação assistida e monitoramento remoto "full time" de sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, por no mínimo 36 (trinta e seis) meses de maneira contínua. Esta tecnologia tem como emprego/uso no mercado de saneamento público menos de 4 anos, esta solicitação vem cercear o mercado quanto a empresas com qualificação de participarem do certame, nossa experiencia diz que só terá um participante qualificado."	Esclarecemos que, a exigência do período de operação do sistema de tratamento de água por membranas de ultrafiltração foi reduzido para 30 (trinta) meses, conforme consta na Carta Circular/CPL/001/LCE013/2024, do Edital.  A CESAN não corrobora com a percepção de que os serviços de operação desse tipo de sistema seja novidade no mercado nacional, sendo possível a participação de empresas com tal qualificação técnica, não se limitando a um determinado licitante.

3	Edital	Item 7	<p>“Da não permissão de consorcio. Como se trata de um fornecimento de prazo arrojado e seus quantitativos, o consorcio traria mais segurança para o contratado e contratante, segurança, responsabilidade solidaria, prazos, etc. Solicitamos a gentileza de abrirem no mínimo para duas empresas.”</p>	<p>Com relação a expectativa de quantitativos e prazos de atendimento, esclarecemos que o edital se trata de uma ata de registro de preços em que existe a previsão de que cada contrato proveniente dela reúna até 4 módulos de ultrafiltração, sendo aplicado a esse o prazo, não arrojado, de 120 dias, para fornecimento e instalação dos módulos. Entendemos ainda que tal configuração é de factível atendimento por parte dos licitantes do setor.</p> <p>Quanto a permissão de consórcio, entendemos que o agrupamento de empresas licitantes, com condições individuais de prestar o serviço principal, reduziria a concorrência.</p> <p>Salientamos ainda que foi permitida a subcontratação, conforme limite apresentado na cláusula 6 – SUBCONTRATAÇÃO do Anexo I – Termo de Referência. Conforme alínea “d” do subitem 6.1, a empresa subcontratada deverá atender, em relação a parcela objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, naquilo que versarem sobre o objeto da subcontratação.</p>
4	Anexo VI	Item 2 da seção Operação	<p>“Descrição dos Serviços, a responsabilidade da contratada de realizar a Operação Assistida durante o período de 120 dias. Nesta seção, são ainda descritas as responsabilidades da Contratada nesta fase de Operação Assistida, como o condicionamento, transporte e descarte dos resíduos</p>	<p>Primeiramente, esclarecemos que o serviço de “Operação Assistida” é aquele onde o CONTRATADO fará a operação de teste do sistema recém-instalado em conjunto com os operadores da CESAN, e tem por objetivo certificar as boas condições do produto, instalação e operação visando sua homologação e, por consequência, encerramento da primeira fase do contrato.</p>

			<p>sólidos produzidos na ETA. Além da Operação Assistida, prevê-se que a Contratada será responsável pelo Monitoramento do sistema durante este período.”</p>	<p>O serviço de “Operação Assistida” tem duração de 120 dias após o encerramento da instalação e não possui item a ser medido especificamente pois faz parte do serviço dedicado ao fornecimento e instalação do sistema de ultrafiltração.</p> <p>O serviço de “Operação” é aquele onde o CONTRATADO fará a operação do sistema já homologado de forma autônoma e tem por objetivo manter o sistema em perfeito funcionamento nas condições detalhadas no edital por até 60 (sessenta) meses, descontados o período total da fase anterior, perfazendo assim a segunda e última fase da contratação.</p> <p>De forma resumida, e considerando os prazos máximos permitidos, teremos o contrato com a seguinte configuração:</p> <p>4 (quatro) meses para fornecimento e instalação; 4 (quatro) meses para operação assistida; 52 (cinquenta e dois) meses para operação.</p> <p>De forma análoga, e com o mesmo propósito de testagem dos produtos entregues e instalados, o serviço de “monitoramento” se equipara às condições impostas ao serviço de “operação”, assim como o serviço de “monitoramento assistido” se equipara ao serviço de “operação assistida”.</p>
--	--	--	---	--

5	Anexo V	Cronograma Físico-Financeiro; Planilha de Preços	<p>“Notamos que os preços indicados para estes serviços indicados na Planilha de Preços e/ou Critérios de Medição estão coerentes com as responsabilidades de Operação Assistida e Monitoramento por 120 dias. Nesta planilha, consta 11,97% para Operação Assistida e 5,32% para Monitoramento, dentro do orçamento global, dedicados a estes serviços.</p> <p>No entanto, há possíveis erros no Edital de Licitação e seus anexos, que contradizem as informações supracitadas. Diante disso, questionamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- É correto o entendimento de que o Anexo V - Cronograma Físico-financeiro, com indicação de 4,75 anos de Operação Assistida, trata-se apenas de um modelo, não sendo representativo do escopo do objeto licitado, de forma que a Operação Assistida da ETA será realizada por 120 dias?</li> <li>- A unidade de medida “UNM” utilizada na Planilha de Preços não é clara. Consta que a quantidade de Operação e</li> </ul>	<p>O cronograma citado é uma estimativa, sendo que sua real evolução será proporcional a execução dos serviços objeto do contrato.</p> <p>O serviço de “operação assistida” não possui item específico, portanto não é citado no cronograma físico-financeiro estimado.</p> <p>A sigla “UNM” significa “Unidade x Mês”, ou seja, representa o serviço de operação de um mês para determinada instalação. Exemplo: se a CONTRATADA está operando 5 (cinco) ETAs logo será medido 5 UNM, a cada mês. O mesmo ocorre com o serviço de monitoramento.</p> <p>O quantitativo geral é de 44 módulos de ultrafiltração e o tempo máximo de operação de cada módulo é de 56 meses (excluída a operação assistida), logo <math>44 \times 56 = 2.464</math> UNM.</p> <p>O prazo total dos serviços de operação do sistema é de 60 (sessenta) meses, considerando também a operação assistida, dessa forma a qualificação técnica exigida é de 50% (30 meses).</p>
---	---------	--	--	---

			<p>Monitoramento será de 2.464 UNM. É correto o entendimento de que esta quantidade seria o número de horas de Operação Assistida e Monitoramento?</p> <p>- Sendo a unidade de medida expressa em horas, é correto o entendimento de que a quantidade correta a ser considerada deve ser de 2.880 horas, ao passo de que 2.464 horas resulta em apenas 102 dias?</p> <p>- Sendo o prazo de Operação Assistida de 120 dias, qual a justificativa para a exigência de comprovação de Operação de uma ETA de 50 L/s por período superior a 30 meses? Observa-se que a exigência de Atestado é 7,5 vezes maior que o escopo de Operação do objeto solicitado. Pedimos, por gentileza, que reavaliem esta exigência, que consta incoerente com a legislação aplicável.”</p>	
--	--	--	--	--